

005	1716221	ELIZABETH GOMES CAVALCANTE
006	16266301	IOLANDA ALVES DE CARVALHO
007	3116361	IOLANDA ALVES DE CARVALHO
008	3241160101	JOSE MARIA DA SILVA
009	7306530103	MANOEL DOS SANTOS FERREIRA FILHO
010	20349480101	MARIA ALBANIZA RIBEIRO ALMEIDA
011	33524550101	MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA
012	4444291	MARIA DO ROSARIO COSTA
013	3814460101	MARIA IONE LEITE LEO
014	33493490101	MARIA REGINA MONTEIRO DAS NEVES
015	3986111	MARIA RITA GOMES FERREIRA
016	6205111	MARIALVA PINHEIRO SANTAREM
017	11435111	NEIDE LIMA LYRA
018	5697200101	OSVALDO BARBOSA CORDEIRO DOS SANTOS
019	33780550101	RAIMUNDA GOIS DOS SANTOS
020	10396111	RAIMUNDA PEDRO DE OLIVEIRA
021	33758540101	RAIMUNDA PEREIRA BRAGA CAMPOS
022	6685240101	RAIMUNDO BEZERRA JEREMIAS
023	10153111	RONALDO DA SILVA ARAGAO
024	33350890201	VALMIR DE FREITAS
025	5059111	ZENAIDE CHARCHAR DA SILVA

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1206473

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.380 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2394522.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; do SUBTENENTE PM RG 23814 ALDEMIR SOUSA DE LIMA, mat. nº 5688809/1, pertencente ao efetivo do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1201947

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.532 DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço a pedido - processo nº 2025/2403215.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 23970, ADALBERTO DA SILVA NASCIMENTO, mat. nº 51438372, lotado no 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Isabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1201897

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA RET RE Nº 1.554 DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-officio POR IDADE limite – PROTOCOLO Nº 2024/642712

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

I – Anular as Portarias RET RE nº 553, de 15/02/2024 e RET RE nº 1.320, de 15/04/2025, nos termos da Súmula 473/STF.

II - Retificar a Portaria RE nº 2870, de 04/09/2018, que reformou ex-officio o 1º Sargento PM RR RG 16855 LAURO MONTEIRO DA CUNHA NETO, mat. 3344240/3, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, no sentido de corrigir o percentual da parcela Gratificação de Habilitação Policial Militar para 40% e excluir a parcela de Auxílio Moradia, passando a constar em sua fundamentação legal: art. 106, inciso I, alínea “c”, e caput do art. 107 e parágrafo único da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c o art. 2º, da Lei Estadual nº 5.681/1991; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, do Decreto nº 1.461/1981; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 48, inciso II, da Constituição Estadual (atualmente art. 1º da Lei nº 8.229/2015); art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.490/1986; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; Art. 99, §5º, da Lei nº 4.491/1973, recebendo os proventos mensais de R\$ 11.586,66 (onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Indenização de Tropa/Policial Militar - 10%	168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30%	1.743,70
Adicional de inatividade - 35%	2.644,61
Auxílio Invalidez	1.386,03
Proventos Mensais	11.586,66

III – Esta revisão de benefício será implantada em folha a partir de 01/06/2025.

IV – Os efeitos financeiros, no tocante à parcela Gratificação de Habilitação Policial Militar, retroagirão à 01/03/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1199908